



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 39/2022 – CASAL,
CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA P.Q.A PRODUTOS
QUIMICOS ARACRUZ S/A.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados [REDACTED]

II) **CONTRATADA:** P.Q.A PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A, estabelecida na Alameda Salvador, nº 1057, Torre Europa, salas 2301 e 2318, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.391.001/0005-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal **CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.637.485-72, residente e domiciliado à Rua [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/2022 – CASAL**, realizado pelo na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000007881/2022, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

IV) **CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000007881/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa fornecedora de produtos químicos, para aquisição de 1.200.000 Kg BARRILHA LEVE (CARBONATO DE SÓDIO) para entrega fracionada do produto num período de 24 meses, decorrente da Licitação nº 33/2022, **LOTE 01**, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência para uso em estações de tratamento de água (ETA's) da Companhia de Saneamento de Alagoas– CASAL e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/2022 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.
2.1. O contrato pode ser prorrogado, caso o objeto contratual não seja entregue em sua totalidade, no período da vigência contratual, desde que justificada pela FORNECEDORA e que esta seja aceita pela CASAL.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A FORNECEDORA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de **R\$ 7.872.000,00** (sete milhões e oitocentos e setenta dois mil reais), de acordo com sua Proposta.

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 133.400 – GEDOP2;
- B) GRUPO DE DESPESA 200.000 – MATERIAL;
- C) RUBRICA 206.207 – TRATAMENTO.

2.3. O valor para este contrato está registrado, na solicitação de compras nº 29092.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS: O conjunto das especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando fornecimento dos produtos. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da FORNECEDORA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A FORNECEDORA deverá responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos equipamentos.

5.1. A FORNECEDORA se responsabilizará civilmente por todos os eventos que se originarem de atos culposos seus ou de seus prepostos, ressalvados os eventos de caso fortuito ou força maior.

5.2. O material deverá ser entregue a critério da Casal nas seguintes localidades: na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes - ETA Pratygy em Maceió-AL, na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL, Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas.

5.3. O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

5.4. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Ambiental Estadual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II nesta minuta de Contrato

6.1 O pagamento será procedido após a apresentação de Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

6.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

6.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

6.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

6.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

6.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

6.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 6.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data efetiva do pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto deste Contrato e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

7.1. Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com a variação IPCA, tendo como base a data da apresentação da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio do pedido após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte da FORNECEDORA.

9.1. Horário de entrega: 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8h00 às 11h00 ou 14h00 às 17h00, sendo



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prever.

9.2. Os produtos devem ser entregues na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes – ETA Pratygy em Maceió-AL, na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro – ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL, Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL.

9.3. Os produtos devem ser entregues na condição CIF - Maceió/AL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

10.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 11.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

10.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento contratual da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da FORNECEDORA ou quando públicos e notórios forem os eventos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE: O transporte do produto é de responsabilidade da FORNECEDORA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, e ainda, deverão estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

12.1. A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

12.2. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo funcionário **Débora Cristina de Lima Silva Correia**, mat. 2185, [REDACTED]

13.1 As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a FORNECEDORA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela FORNECEDORA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela FORNECEDORA.

13.2 Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

14.1 Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;
- b) Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

14.2 O almoxarifado da GESUP procederá ao recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

14.3 Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

14.4 Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

14.5 Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

14.6 Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.1 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a: A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

16.1. Antes de qualquer entrega de produto a contratada deve fornecer os Laudos referentes a NBR 15.784 (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS e Comprovação de Baixo Risco a Saúde - CBRS) emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO.

16.2. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

16.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

16.4. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.5.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

16.6. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

16.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas pós o envio da solicitação de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

17.1 As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

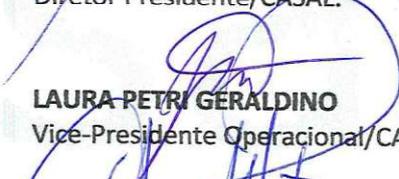
Maceió, 07 de dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS:



Dayseleana Correia


LUIZ CALVACANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL.


LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL.


CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA PINTO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 39/2022
ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS

OBJETO	QUANTIDADE (KG)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (R\$)
CARBONATO DE SÓDIO (Barrilha Leve) <ul style="list-style-type: none">• Para o contrato de 24 meses;• Em sacos de 25 kg;• Deve atender aos requisitos da NBR 15 784, Dosagem Máxima de Uso de interesse: 50ppm.• Teor mínimo de 98,50% em Na₂CO₃• Teor Máximo de ,5% de NaCl• Teor Máximo de 0,04% em Na₂SO₄• Teor Máximo de 150 ppm em CaO• Teor Máximo de 150 ppm de MgO• Teor Máximo de 30 ppm de Fe₂O₃• Para ser entregue na Rua Paulo Robert Farias, S/N, Benedito Bentes – ETA Pratagy em Maceió-AL ou na Rua Senador Bernardo de Mendonça, s/n, Bebedouro - ETA Cardoso em Maceió-AL, no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL.	1.200.000	R\$ 6,56	R\$ 7.872.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 39/2022

ANEXO II

CRONOGRAMA-FÍSICO

LOTE 01						
OBJETO	MESES					
	1	2	3	4	5	6
CARBONATO DE SÓDIO - BARRILHA LEVE	QUANTIDADE					
	50.000 Kg					
	R\$ 328.000,00					
	MESES					
	7	8	9	10	11	12
	QUANTIDADE					
	50.000 Kg					
	R\$ 328.000,00					
	MESES					
	13	14	15	16	17	18
	QUANTIDADE					
	50.000 Kg					
	R\$ 328.000,00					
	MESES					
	19	20	21	22	23	24
	QUANTIDADE					
	50.000 Kg					
	R\$ 328.000,00					